

## **BASES DA VIOLÊNCIA NO TRÁFICO DE DROGAS: PERCEPÇÃO ACERCA DAS POLÍTICAS DE ENFRENTAMENTO AO TÓXICO QUE COLABORAM PARA A VIOLÊNCIA NO SERTÃO DO SÃO FRANCISCO.**

Nilson Roberto Ferreira de Sá, Caio Humberto Ferreira Dória de Souza

Faculdade Sete de Setembro - FASETE, Paulo Afonso-BA, Brasil.  
Professor na Faculdade Sete de Setembro, Paulo Afonso-BA, Brasil.

nilson.ferreira99@hotmail.com

**Resumo:** Este trabalho tem como objetivo compreender, no que concerne a política de drogas brasileira, aplicada ao Sertão do Vale do São Francisco, delimitada aos municípios de Canindé do São Francisco-SE, Delmiro Gouveia-AL, Paulo Afonso-BA e Petrolândia-PE, o mercado ilegal de tóxicos e sua estrutura hierárquica irregular, os fatores de violência, origens e consequências, entendendo que pessoas estão sendo rotuladas como traficante, criminoso perigoso, por meio de pesquisa empírica de coleta de dados de processos reais nas 4 (quatro) cidades limítrofes, e referências bibliográficas, demonstrando ao fim a perpetuação do pânico moral e social e a ineficiência do modelo de política pública de repressão estatal utilizada.

**Palavras-chave:** Tóxicos. Violência. Repressão. Políticas Públicas.

### **BASES OF VIOLENCE IN DRUG TRAFFICKING: PERCEPTION ABOUT POLICIES OF DRUG COMBAT THAT COLLABORATE WITH VIOLENCE IN THE SÃO FRANCISCO BACKWOODS REGION.**

**Abstract:** This paper aims to analyze the way Brazilian drug policies are enforced in the context of the cities Canindé do São Francisco-PE, Delmiro Gouveia-AL, Paulo Afonso-BA and Petrolândia-PE, located in the Vale do São Francisco backwoods region, in order to understand the illegal drug market and its irregular hierarchic structure. Analyzing the factors of violence and its origins and consequences, the study has verified that people are being labeled as drug dealers and dangerous criminals. Through an empiric research, which gathered data from trials that took place in the four referred cities, and bibliographical references, it is concluded that there is a perpetuation of moral and social panic, as a result of the inefficiency of the public policy model of repression currently used by the state.

**Keywords:** Drugs. Violence. Repression. Public Policies.

#### **1. Introdução**

Ao pesquisar sobre a política de drogas brasileira, seu reflexo na sociedade frente ao tráfico de drogas como um mercado ilegal de tóxicos, sua estrutura hierárquica, correlacionando os fatores da violência, origem e consequências, busca-se demonstrar os resultados da pesquisa de dados nas cidades de Canindé do São Francisco – SE, Delmiro Gouveia – AL, Paulo Afonso – BA e Petrolândia – PE, coletados em processos criminais referentes às drogas, delimitados aos anos de 2016 a 2018, aplicados ao Sertão do Vale do São Francisco.

Ressalte-se, a presente pesquisa fora feita por 4 (quatro) estudantes, cada um responsável pela coleta de dados na comarca de seu domicílio, onde foram feitas capturas fotográficas, downloads e cópias, em cada um dos processos acessados, de atos processuais pertinentes, tais como o termo circunstanciado, auto de prisão em flagrante ou autos do procedimento administrativo investigatório com o boletim de ocorrência, termos de compromisso dos peritos, autos de exame traumatológico, auto de apreensão e apresentação, relatório, posteriormente, as denúncia, manifestações da defesa, termos de audiência, alegações finais e quando já julgados, suas respectivas sentenças.

Munidos da autorização de pesquisa, após realizada seleção de processos, delimitada aos anos já citados e referente à imputações da lei de drogas, por cerca de 2 meses, cada acadêmico se apresentava como pesquisador aos servidores do tribunal e dependendo de sua disponibilização para encontrar, pegar e entregar em mãos os processos na bancada das varas, acessara processo por processo, Isadora Neves em Paulo Afonso-BA, Júlio Kevin em Delmiro Gouveia-AL, o presente autor em Petrolândia-PE, ressalvada a pesquisadora Luciana Moreira que por ser estagiária do TJSE e por serem no seu Estado os processos eletrônicos, pôde acessar com mais liberdade e fazer download dos atos processuais pertinentes.

Finalizada a coleta dos dados, fora gerada legenda para preenchimento de informações comuns, as quais trataram da

identificação dos investigados/acusados, dados relativos à prisão, material apreendido e o tratamento na justiça. Dessa forma, se pôde constatar, de forma bastante discriminada, o tratamento comum regional desde a identificação do investigado/acusado, passando pelos tipos de substâncias na região apreendidas, até o tratamento na justiça obtido pelos alcançados pelo sistema de persecução penal de forma comum na região do Vale do São Francisco.

Aliado a isso, grande parte da pesquisa se deu por intensa leitura de diversos autores, reuniões semanais para o debate acerca do estudado, além do levantamento bibliográfico, com reiteradas reuniões para análise crítica do material selecionado, oportunidade em que se definiu para este presente trabalho a vertente quali-quantitativa de metodologia, porque com base nas bibliográficas selecionadas e análise dos dados coletados do tratamento do judiciário no Vale do São Francisco feito perante os alcançados da persecução penal, busca-se discutir as consequências e fatores da violência no enfrentamento ao tráfico de tóxicos na região dos quatro municípios delimitados.

O mercado de tóxicos, um ramo ilegal, possui uma sistemática singular e adaptativa de acordo com as necessidades territoriais, influenciadas pela localização, demanda e repressão, visando a manutenção do negócio em funcionamento. Naturalmente, um mercado precisa de fornecedor, atacadista, negociantes, vendedores e revendedores, propagandas e clientes. Todavia, tendo em vista a ilegalidade e consequente desregulamentação entre essas relações de comércio e a repressão estatal através das polícias, todos os envolvidos nesse ramo se sujeitam à classificação de criminoso. Com isso, toda essa estrutura ilegal tem por consequência a violência?

O objetivo geral deste trabalho é compreender o mercado de tóxicos e quais são os fatores da violência nesse ramo ilegal, buscando especificamente explicar quem está sofrendo essa violência, porquê tóxicos são sinônimos de violência e criminalidade, identificando qual parcela da sociedade é rotulada como sujeito violento, alertando, por fim, possíveis ineficiências do modelo de política pública utilizada pelo Estado, através do estudo de bibliografias e análise dos dados coletados nos municípios limítrofes já citados.

É consabido, no mercado de tóxicos, a relação informal entre traficante e usuário, resultante no senso comum que enxerga isso como o marco gerador de crimes e violência. No entanto (RODRIGUES, 2006), a perspectiva abrange um processo desregulado de mercancia que causa dispêndios estatais em grandes searas institucionais, além da própria criminalidade. Informalmente, (MALVASI, 2012) estruturada em determinações de organizações criminosas, o mercado possui uma estrutura hierárquica escalonada de acordo com o nível de integração ao tráfico.

Com isso, para que se estabeleça uma estrutura de mercado em funcionamento, haja vista a desregulamentação estatal nesse ramo, (HART, 2014) um instrumento de manutenção do comércio é utilizado para demonstrar domínio territorial, qual seja, a violência. Nessa monta, a criminalidade ligada à droga acaba por ser amplamente percebida na sociedade, (VALOIS, 2017) o que leva ao pânico moral e social. Ainda nisso, por toda ênfase levantada, agentes estatais também acabam por generalizar contextos fáticos diversos, (CARVALHO, 2013) vendendo-se para a aplicação pura da lei e sanções severas, sem dar a devida importância à adequação social, fomentando ainda mais o superencarceramento, razão pela qual torna-se fundamental o presente estudo para demonstrar a desídia estatal implementada no enfrentamento aos tóxicos.

## 2. O mercado clandestino e sua relação com a violência

O mercado da droga, geralmente estigmatizado no traficante, pessoa maligna, o bandido a ser combatido, um atraso social, e o usuário, consumidor, viciado em um estado terminal, morto vivo, que não possui controle das suas relações sociais e que a qualquer tempo estará praticando crimes e violência, é fruto de uma concepção enraizada na história e sustentada nos veículos de informação de massa. Entretanto, o enfoque é muito mais amplo, (RODRIGUES, 2006) essa relação entre traficante e usuário é ínfima se comparada a todo o processo do mercado, tendo em vista abranger dispêndios sanitaristas, repressores e preventivos, além da criminalidade ligada à droga.

Nesse ínterim, impende observar a ilegalidade que baseia todo o mercado de tóxicos, riscos e violência, que consequência da desregulamentação estatal, em que pese ter fornecedor, comerciante, clientes etc., não há sujeição a um terceiro imparcial para resolver conflitos de interesses<sup>11</sup>. Assim, uma insegurança é instaurada, conflitos são inevitáveis e os traficantes só enriquecem. Enquanto isso, o usuário já adquire status de criminoso “nóia”, que embora a lei de drogas não preveja pena privativa de liberdade possui penas alternativas, restando manchado pela ilegalidade e pela sociedade tratado como criminoso, perigoso e violento.

Isto porque, a Lei 11.343/06, no Art. 28, I II e III, § 7º; prevê advertência verbal, prestação de serviço comunitário, comparecimento à programa educativo e disponibilização de estabelecimento de saúde para tratamento ambulatorial. A Constituição Federal, em seu Art. 5º, XLVI, prevê em suas alíneas, além de pena de privação de liberdade, penas alternativas. Com isso, o STF, no julgamento do RE 430105 RJ/2007, entendeu que o usuário de drogas não está descriminalizado, mas despenalizado quanto a privação de liberdade. O uso continua sendo crime, mas com sanções diferentes.

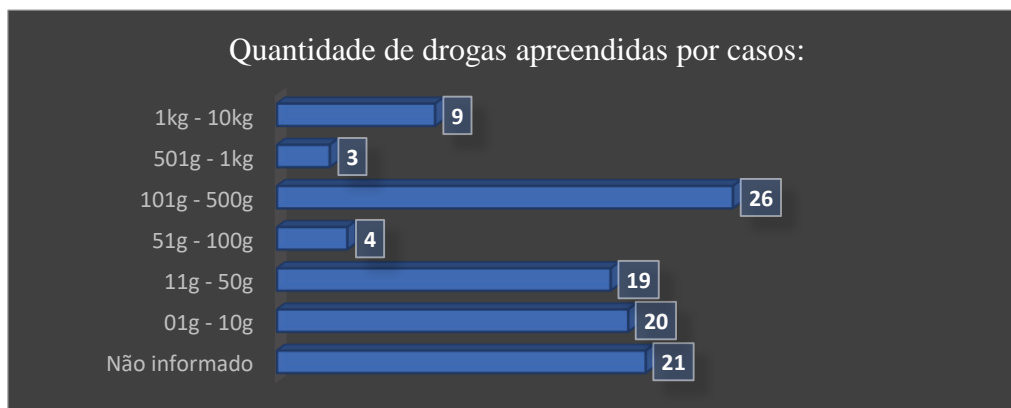
Por outro lado, a própria ilegalidade desperta fatores que favorecem o tráfico de drogas, dentre eles: descontrole sobre a mercadoria, burocracia inexistente, não incidência de impostos, facilidade de contratação de operários, que ainda que

<sup>11</sup> Não há como qualquer parte da relação de consumo insatisfeita recorrer ao PROCON ou Justiça, tampouco pedir proteção policial, pois ambos são classificados como criminosos.

submetidos ao risco e violência constante, são bem pagos e muitas vezes não podem concorrer a vagas de empregos convencionais como a maioria, além de sempre se sobressaírem frente ao cliente na relação comercial. Além disso, (RODRIGUES, 2006) adaptam-se ao ambiente, economia e condições sociais, tornando-se eficiente e capaz de burlar as formas de repressão padronizadas pela polícia, constituindo uma espécie de oligopólio.<sup>12</sup>

Frise-se, neste ponto, que a hierárquica do tráfico é organizada de forma semelhante em uma estrutura genérica, mas ainda irregular, por: fornecedor internacional, Atacadista (Grande traficante), são os mandantes dos negócios e intocáveis pela polícia, Varejista (médio traficante) negociando nos morros ou também comprando diretamente dos traficantes internacionais, lidando com até 250kg. E o varejista (pequeno traficante), negociando os preços para os seus operários, trabalhando com até 10kg (RODRIGUES, 2006). A rede do tráfico, em sua própria organização, possui escalas de função que se distanciam do contato com a polícia, restando para seus subordinados o contato direto com a repressão e violência.

Gráfico 1



**Fonte:** Isadora Neves, Júlio Kevin, Luciana Moreira e o próprio autor (2016/2018).

Destaca-se, por essa razão, que uma forma de se verificar o nível de integração com o tráfico de tóxicos é a quantidade de drogas que a pessoa pode lidar, razão pela qual é imperioso destacar as apreensões feitas pelas polícias na nossa pesquisa de dados<sup>13</sup>, que em 100% dos casos, nenhuma apreensão foi constatada com mais de 10kg de droga, sendo que 88% dos casos são de apreensões de até 500g de tóxicos. Por outro lado, convém registrar que, de acordo com a classificação “dirty collar” (AGUIAR, 2007), temos membros da elite cometendo crimes, abrangendo os jovens de classe média e alta, tendo como delitos mais comuns o tráfico e uso de tóxicos.

Mais especificamente, em pesquisa feita por pesquisador com 27 jovens de favelas em São Paulo, num período de dois anos, constatou-se que a estrutura hierárquica é adaptada aos “comandos”, facções criminosas, e escalonada com acordos de negociação e distribuição da droga. (MALVASI, 2012), Um grande traficante, atacadista, líder, “patrão”, comanda a maioria das biqueiras, apoia outras de apadrinhados, “irmão”, e permite o comércio de algum outro aliado, “primo”, fornecendo a droga para todos os pontos.<sup>14</sup> todos estes são os “donos”, função do mais alto escalão na biqueira, muitas vezes nem frequentam o lugar, comandam de longe.

Por conseguinte, subordinados àqueles, nos grandes centros onde o lucro está no varejo (RODRIGUES, 2006), ou seja, na relação comercial de negociação entre varejista e vendedores e estes com os usuários, o traficante que tem direto contato com o usuário é o conhecido por vapor. Isto porque, o traficante grande, médio e pequeno, contrata “operários” para a função de distribuição, ficando protegido, enquanto o “gerente” organiza dentro da biqueira, os “fogueteiros” ou “falcões” vigiam a chegada e saída de clientes ou movimentações suspeitas, e os “aviões” ou “vapores” descem os morros para comerciar a droga e se envolvem com a violência.<sup>15</sup>

De acordo com cálculos especulativos (MALVASI, 2012) pelas informações de alguns traficantes negociantes, em média, o faturamento para cada biqueira com 10 a 18 vendedores estava, em 2009, entre R\$ 125.000,00 e R\$ 225.000,00 reais mensais. Os vendedores, vapores, mais baixo nível hierárquico de função no comércio da droga, recebem em média entre R\$ 2.500,00 e R\$ 4.000,00. Além disso, pequenos agricultores (IULIANELLI, 2004) ao enfrentar desafios do próprio negócio acabam seduzidos para o ingresso ao mercado de tóxicos por meio do plantio da substância, frente ao retorno financeiro, que enquanto a diária da cebola, por exemplo, é de R\$ 7,00/10,00 reais, a maconha gira em torno de

<sup>12</sup> Fornecimento de tóxicos e controle nas mãos de poucos, preço de mercado irregular, muita mão de obra barata.

<sup>13</sup> 102 casos de apreensões analisados ao todo. Nas comarcas de Canindé do São Francisco - SE, 25 processos, Delmiro Gouveia - AL, 19 processos, Paulo Afonso - BA, 40 processos, e Petrolândia - PE, 18 processos.

<sup>14</sup> “donos”, chefes definitivos da biqueira. “irmão”, apadrinhado, considerado um membro da facção. “primo”, aliado, são responsáveis por alguma biqueira, mas não são vinculados à facção. Além disso, tem-se, por fim, o “patrão”, líder do comando, além fornecedor e supervisor das biqueiras da região. Biqueira, boca, lojinha, shopping, todas denominações comuns para o ponto de venda de drogas.

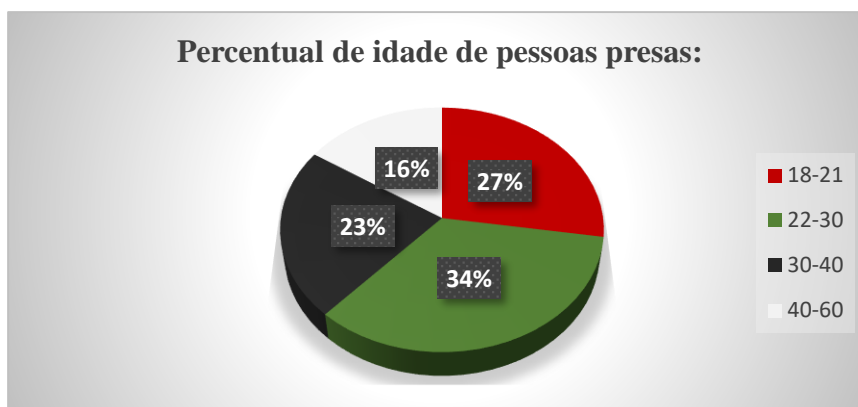
<sup>15</sup> Agentes do mercado de tóxicos: “gerentes” são como uma espécie de contador, “fogueteiros” ou “falcões” são os vigilantes da biqueira, os “vapores” ou “aviões” são os vendedores que levam poucas quantidades, vendem e retornam para comercializar mais.

R\$ 20,00/100,00 reais.

Impende frisar, ainda, que nas pesquisas bibliográficas realizadas, dados bastante comuns se assemelham quanto a faixa etária das pessoas envolvidas com o tráfico de tóxicos. Contudo, chama-se atenção ao fato de que é comum os líderes terem idade mais elevada que as dos subordinados. (MALVASI, 2012) Geralmente os “donos”, líderes, apadrinhados e primos, são pessoas mais velhas, em faixa acima dos 30 anos. Em contrapartida, evidenciando o caráter de vulnerabilidade dos operários do tráfico, os vendedores/vapores, sua faixa etária é de 16 a 23 anos. Por fim, a proporção é de 6 biqueiras para em média 100 operários, tendo como donos somente 3 pessoas.

Ressalta-se, portanto, que a imagem do traficante, chefe do tráfico, sendo preso em programas policiais, veiculada e manobrada pela mídia, é uma ilusão. Na verdade, são apenas os operários do tráfico, vapores, aviões, vendedores descartáveis. (LABATE, 2008) São mão de obra barata, menores que se distanciam da escola, que não possuem contato com dignidade humana em caráter mínimo ou adultos que pelas mesmas decisões tomadas quando jovem hoje não possuem chance de competir com o mercado de trabalho convencional, e oportunidade de ganhar mais mesmo com os riscos seduz, e, nas periferias, sempre há alguém precisando.

**Gráfico 2.**



**Fonte:** Isadora Neves, Júlio Kevin, Luciana Moreira e o próprio autor (2016/2018).

Aliando-se a isso, verifica-se, consoante os nossos dados coletados, que 61% de todos os presos são de pessoas até a faixa etária dos 30 anos. Embora com percentual maior, (RODRIGUES, 2006) por serem 80% dos presos por tráfico em São Paulo microtraficantes, vapores, jovem de 16 a 27 anos, autônomos, cuja relação com os traficantes é na qualidade de clientes, as informações colhidas se assemelham aos nossos dados pelas características que envolvem as pessoas que são presas como traficante nesse ramo ilegal.

Isto porque, em média 71% das pessoas com até o ensino fundamental incompleto. 80% em Canindé, 75% em Paulo Afonso, 67% em Petrolândia e 62% em Delmiro Gouveia. Etnia informada com 80% de negros em Canindé, 81% de negros em Delmiro Gouveia, 60% de negros em Paulo Afonso e 33% de negros em Petrolândia. Sendo que do percentual restante, em nenhum dos quatro municípios, se refere a outra etnia, simplesmente nada consta sobre a raça da pessoa a qual está sendo presa, ou seja, destaca-se em Petrolândia o percentual de 67% não informado.

Ademais, o risco da comercialização por ser proibida, tendo os traficantes que enfrentar muitas vezes a polícia, leva ao aumento do preço da substância. Sem regulamentação e fiscalização do que se vende, o usuário pode estar comprando algo que não espera, (FERNANDES, 2010) misturado com químicos perigosos, tendo em vista a possibilidade de se aumentar os lucros com isso<sup>16</sup>. Por essa razão, o mercado ilegal cresce para os traficantes (RODRIGUES, 2006), o enfrentamento acontece frente somente aos vapores, enquanto causa maior perigo de overdose e conseqüentemente maior dispêndio do governo com a saúde pública para os usuários.

### 3. Origens da violência no tráfico de tóxicos

Outrossim, o mercado da droga, uma vez fonte ilícita de lucro, gera violência pela necessidade de organização do negócio (HART, 2014), que de acordo com os parâmetros já estabelecidos pela não regulamentação do Estado sobre o mercado, impossibilidade de se utilizar de meios garantidores do negócio convencionais, aliados ao fato de ser repreendido com veemência pelo Estado, por meio da polícia, acarreta o risco do negócio na localidade bem como medidas necessárias para se manter, utilizando, por isso, ameaça e violência até que a estrutura se estabeleça com um domínio territorial, nada comparado ao senso comum que equivocadamente julga como fator de violência os efeitos do consumo de drogas ilícitas.

<sup>16</sup> Em 2004, a Polícia especializada em combate às drogas apreendeu cerca de 1 tonelada de cocaína que foi estimada em US\$ 5 milhões, onde em um laboratório clandestino seria misturada com lidocaína e cafeína, aumentando consideravelmente o faturamento, imperceptíveis ao usuário. (FERNANDES, 2010, p. 637)

Insta frisar, se a causa da violência fosse o efeito que a droga causa no indivíduo que a consome, como teríamos um mercado sustentado por esses sujeitos que em estado crítico vendem suas próprias coisas e passam a furtar para sustentar o vício? Na verdade, essa condição é a ponta do iceberg. A estrutura econômica é gigantesca, a quantidade de consumidores só pode ser estimada, o que se conhece é somente daqueles que se intitulam usuários ou foram pegos pelo sistema de repressão. Todavia, (HART, 2014) em estudo especializado, feito por neurocientista renomado nos EUA, apenas de 10% a 25% dos usuários desenvolvem dependência, e os próprios traficantes não gostam desses toxicômanos, haja vista que seus delitos chamam atenção do policiamento para a região em que estão comerciando.

Noutro giro, tendo em vista já delimitada a (des)organização particular, ilegal e desregulada desse comércio ilícito, destaca-se a sistemática interna entre os próprios partícipes, ou seja, o trato entre traficante em seus diversos níveis hierárquicos e os vapores/vendedores/empregados. O modelo de ascensão (VALOIS, 2017) é o lucro que se consegue somado ao respeito imposto e quando um inferior aprende o funcionamento do negócio quer tomar para si a biqueira do superior é recorrente, levando assim, a armadilhas e emboscadas contra o próprio “empregador”.

Não bastasse isso, além de supervisionar seus próprios “operários do tráfico”, o traficante comercializa com importadores internacionais, já reconhecidos em sua notória imposição de respeito pautado no temor e personalidade criminoso, enfrenta investida de rivais para a tomada de seus territórios com biqueiras (MALVASI, 2012) e ainda se preocupam com clientes violentos, delatores, toxicômanos e criminosos contumazes, assaltantes e matadores de aluguel, tudo com a ferramenta que demonstra força e domínio, isto é, o emprego da violência ou ameaça constante de utilizá-la, que é portanto, o instrumento de manutenção do mercado.

Dessa maneira, alterações constantes de domínios são corriqueiras, gerando uma desorganização do tráfico, conflitos pela suspeita de emboscadas, violência armada e paralelamente um aumento de mortes violentas causadas pelos conflitos de rivais (RODRIGUES, 2006). Ainda nisso, essa constante mutação tornou cada vez mais jovens os gerentes das bocas, interessando a demonstração de força e imposição de respeito, armando-se e aos seus subordinados pela desconfiança generalizada, fazendo com que, inconsequentes, quebrassem os acordos de mercancia e por derradeiro ocasionando uma violência futilizada.

Não bastasse o próprio organismo se digladiando, o nosso Estado concentra-se em uma política de combate, tratando certas substâncias como ilícitas e em vez de utilizar o sistema de saúde para tratar dos casos problemáticos, aplica-se no modelo criminal movendo a polícia, o judiciário e a mídia para a promoção da imagem do usuário como criminoso perigoso. Por consequência, a violência também é originada na repressão, sendo os policiais, como num tabuleiro de xadrez, postos pelo próprio Estado como piões às cegas, mal armados, subindo os morros, enfrentando outros piões, mas desta vez, bem armados, desafortunados, em condição socioeconômica que os tornam destemidos à morte.

Isto porque, na construção pessoal do indivíduo em sociedade, a perspectiva de desenvolvimento e crescimento pessoal, ou seja, oportunidades e ensino, leva ao comportamento que segue o grupo, respeitando regras e princípios. (BECKER, 2008) Nesse ínterim, o sujeito que, influenciado pelas experiências de sua vida a não enxergar oportunidades de crescimento, em constante contato com a violência, desenvolve em seu âmago posturas das quais têm contato. Posto que, viver sem chances de crescer, observando sujeitos fardados adentrarem suas residências com uso da força, vendo vizinhos, amigos e familiares sendo mortos, torna a imagem dos policiais, ainda que equivocadamente, como verdadeiros inimigos.

Enquanto isso, os traficantes reais estão em seus condomínios de luxo, organizando suas percas de “funcionários” substituindo-os imediatamente por mais jovens desafortunados. Do outro lado, nossos políticos estão fazendo discursos de soluções rápidas, trazendo como soluções mais viaturas e mais armas, traço que como já explicado, enquanto houver desigualdade social, educação, saúde e saneamento básico inexistente nas favelas e cidades do interior, onde não há alta indústria para acompanhar a demanda por trabalho convencional, a oferta por dinheiro fácil se sobressairá sobre o risco de, armados com fuzis e outros armamentos novos importados, enfrentar a polícia munida de pistolas .40 e armas longas antigas e defeituosas.

Além disso, a condição de pião às cegas faz com que o Estado não diferencie o traficante do usuário e quando este não se depara com a violência direta do enfrentamento pela polícia, ao chegar no judiciário e constatada condição de toxicômano, tem como consequência uma internação ou tratamento ambulatorial compulsório. Por conseguinte, (FERNANDEZ, 2010), o tratamento passa por duas etapas, desintoxicação e dessensibilização. A primeira, suspensão da substância até que os surtos de abstinência comecem, a segunda, junto ao tóxico, é injetada no toxicômano antígenos que provocam reações alérgicas, dores, ânsias e vômitos, objetivando tornar repugnante o uso daquela substância, sendo que mesmo assim é um tratamento falho.

Ressalte-se, essa forma alternativa de lidar com os tóxicos é consequência da diferenciação entre traficante e usuário, o quais, conforme gráfico 1, página 3, são somente os que são alcançados pelo sistema repressor. Os quais de um lado, ao serem considerados traficantes, vão para o nosso sistema carcerário, do outro, ao serem considerados toxicômanos, sofrem uma verdadeira violência camuflada, feita por nosso próprio Estado, denominando esse meio como política de redução de danos. Sendo assim, ao senso comum, os tóxicos são os geradores de violência, além dos prejuízos à saúde. Entretanto, esse senso só vê o que se divulga na mídia, não imaginando o tanto de outros fatores que a estrutura do tráfico envolve com a violência.

Insta salientar, que da análise de uma década de matéria jornalística, em 2015, 69% delas integram pautas sustentadas na criminalidade brasileira, (RAMOS, PAIVA, NUNES, 2017) destacando-se tráfico de drogas, roubo de veículos e

caixas eletrônicos. Não obstante a essa enxurrada de informações que causam pânico moral social, aos tóxicos, as medidas tomadas para o enfrentamento são sempre as mesmas, como piões de um tabuleiro de xadrez, sobe morro, enfrenta-se outros piões, morre pessoas dos dois lados da guerra, sem estudos alternativos, somente o mesmo padrão de repressão com força policial que a longa data já se mostra ineficaz.

Noutro giro, a constante apreensão de drogas em pequenas quantidades e o combate aos já citados operários do tráfico, faz surgir uma ilusória sensação de justiça, o espectador pensa estar protegido até que saia de casa e se depare com a mesma situação, aos policiais acompanha-se incentivos pelos governantes, tempo em que sem qualquer chance de enfrentamento ao mercado de tóxicos, haja vista as estratégias de guerrilhas, força e violência que só mantem aumentando o índice das mortes e nos morros a constante substituição de operários. Por fim, mais força é empenhada nesse combate, outras áreas da criminalidade deixam de ser atendidas e na sociedade permanece o pânico moral.

Enquanto isso, pessoas bem sucedidas, governantes, artistas, e celebridades em comum, a exemplo de ator famoso, caso que rendeu memes e música popular e o caso “Helicoca”<sup>17</sup>, estão em suas boates, utilizando todo tipo de tóxicos, inclusive os “pesados”, cujas entradas e camarotes superam no mínimo em 10 vezes a remuneração de um policial que nem cogita a hipótese de parar seus carros importados, helicópteros, e/ou abordá-los revistando todo o carro e partes do corpo a procura de tóxicos. (ZAFFARONI, 2001) Isto é, se a substância por si só é tão repugnante, por que essas pessoas não estão sendo presas ou acabando com suas próprias vidas sociais e familiares? Ou seja, a mídia deixa de lado os crimes de colarinho branco, e não só dos políticos.

Nada obstante, têm-se sim exemplos em que os agentes de repressão do Estado alcançam pessoas da alta sociedade. Todavia, em vez do que se observa nos programas de TV, “polícia 24hr”, “operação de risco” etc., onde pessoas são abordadas, a pé e geralmente com algum tostão, alguns pinos de cocaína ou “dolas” de maconha e por isso são obrigados a, em direta violação do Direito a privacidade, mostrarem seus conteúdos em celulares, indicarem suas próprias residências para a polícia fazer (i)legal busca e apreensão e ainda são escrachadas com sua imagem pela mídia, como exemplificado no parágrafo anterior, até então, sequer indiciado fora o dono do helicóptero ou alguém da família, no outro, em que pese escândalos reiterados, todos se compadecem pela mácula que o toxicômano sofre com o vício, mas por quê?

#### 4. Consequências da política de tóxicos de âmbito nacional aplicadas ao sertão do São Francisco

O pânico moral, fruto dos fatores que manobram a imagem do usuário e vapores, funciona como um conceito diametricamente oposto ao da cifra negra e cinza<sup>18</sup>, (VALOIS, 2017) isto porque, enquanto alguns crimes passam despercebidos, esquecidos e fora das estatísticas, aqueles que vêm há décadas retratados como razão do atraso social insurgem no senso comum notória repugnância, causando o efeito de sensibilização para os crimes em evidência e dessensibilização para aqueles que, embora prejudiciais a grande contingente de cidadãos, por serem cometidos por grandes ídolos ou por estarem tão incutidos na sociedade ao ponto de serem vistos como algo natural, resvalam no esquecimento.

Dessa forma, o traficante/vapor é posto como o mal social, prioridade a ser combatido, mobilizando forças estatais ao ponto de disfarçar a criminalidade ainda presente que reveste o cidadão de medo, medo de estar em casa, medo de estar na rua. Isto porque, o mercado de tóxicos, de tão imensa e incontestável lucratividade, ameaça a elite. Ao fim, uma cadeia viciosa é instaurada, policiais selecionam quem abordar, autoridades policiais ratificam essa conduta de forma desidiosa, posteriormente, promotores de justiça se apequenam à praxe acusatória, juízes vendam os olhos para a realidade da sociedade atuando somente de acordo com a lei pura e política criminal acientífica<sup>19</sup>, atuando equivocadamente como agentes de segurança pública.

Impende registrar, consoante gráfico 01, página 03, que enquanto temos 100% de todos os 102 processos estudados, pesquisa de dados no vale do São Francisco, com apreensões abaixo dos 10 kg de tóxicos, com 88% delas com apreensões de até 500 g, não ser o dono do helicóptero ou algum envolvido de sua família responsável pelo gerenciamento e transporte da aeronave, cuja apreensão de quase 500 kg de cocaína fora feita, revela o porquê perpetuo ainda é o estereótipo do criminoso, razão pela qual nossos agentes estatais que estão no fronte do enfrentamento às drogas, quando ausente estudo aprofundado de casos, só fomentam o encarceramento de cidadãos em estado de vulnerabilidade, diga-se, pobres.

Além disso, em pesquisa oficial feita por delegado de polícia civil, autoridade policial responsável pela primeira análise técnica e jurídica dos casos de apreensões, Zaccone<sup>20</sup>, (apud VALOIS, 2017), constatou-se dados bastante interessantes. Vejamos, no ano de 2000, de 1708 flagrantes foram encontradas 95 armas; em 2001, 1810 flagrantes com

<sup>17</sup>Disponível em: <<https://www.pragmatismopolitico.com.br/2016/11/helicoptero-cocaina-3-anos-ninguem-preso.html> <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2013/11/25/pf-apreende-450-kg-de-cocaina-em-helicoptero-da-familia-perrella.htm>> Acessado em: jun. 2019. 450 kg de pasta base de cocaína apreendidas em helicóptero de senador em 2013. Atualmente, 6 anos depois, nenhuma prisão cautelar mantida contra os responsáveis, tampouco condenação.

<sup>18</sup> Cifra negra, crimes que ocorrem, mas não são notificados, deixando de se obter resposta do Estado. Cifra cinza, crimes que em que pese serem alcançados pela polícia, autoridade policial e justiça, ainda assim não se obtém resposta do Estado.

<sup>19</sup> Deixando de lado anos de pesquisas e estudos sobre a política de drogas brasileira, além de críticas internacionais, insistindo no modelo bélico.

<sup>20</sup> ZACCONE, Orlando. Acionistas do nada: quem são os traficantes de drogas. Rio de Janeiro: Revan, 2011. 3ª edição. 2011. P. 117.

145 armas; e em 2002, 1625 flagrantes com apreensões ao todo de 89 armas, todos flagrantes cuja imputação fora por tráfico ou uso. Nada obstante, o senso comum figura-se na imagem da organização criminosa, com fuzis e armamento ilegalmente importados, assassinando cidadãos de bem, nossos filhos, pais, avós, irmãos, policiais, acabando com a paz social.

De fato, todavia, esse senso comum não deixa de ter sua parcela parcialmente realista, visto que é também inequívoco que o mercado de tóxicos, com mandantes reais, chefes de grandes organizações criminosas, compõe-se de operários do tráfico munidos de armamento pesado. Por outro lado, saindo da abstração objetiva, deve-se ter em mente que o Estado é um ser abstrato, por isso, indubitavelmente, sua forma de concretizar seus atos é por meio de agentes públicos, isto é, uma pessoa por trás de uma farda, gravata e distintivo policial, toga, ou seja, exerce-se com material humano, falho por excelência, de ideologias próprias, razão pela qual, em matéria penal, institui-se democraticamente várias etapas de análise de admissibilidade.

Isto porque, o policial militar que faz abordagem deve verificar as circunstâncias averiguando ser ou não caso de prisão, condução coercitiva etc., em seguida, a Autoridade policial, exercendo o mister de garantidor de direitos do cidadão, faz juízo técnico para procedência do ato policial. Posteriormente, o Promotor de Justiça, fiscaliza a lei, sendo responsável pela garantia da legalidade e resguardo constitucional. O Juiz, órgão político julgador, função de extrema relevância jurídica, capaz de julgar de acordo com adequação social e política criminal, baseado em notórios conhecimentos jurídicos, é responsável por julgar em definitivo um dos bens jurídicos constitucionalmente mais protegidos, a liberdade do cidadão. Além disso, em todos os atos anteriores, é resguardado o direito ao Advogado, função essencial à administração da justiça, responsável por intervir tecnicamente, assegurando seus direitos e garantias fundamentais, dando voz ao cidadão que está sendo, por todos esses aparatos estatais instituídos, julgado e processado.

Entretanto, na prática da persecução criminal, especificamente na política de drogas, o que se tem percebido é que o maior expoente jurídico, com notória expertise legal, órgão julgador, se satisfaz com o legalismo puro, generalizando contextos fáticos diversos. (CARVALHO, 2013) O magistrado, em cada caso, deve dosar a pena pelo método tripartite, observando todas as circunstâncias judiciais, agravantes e atenuantes, causas de aumento e diminuição de pena, além de se atentar ao disposto no Art. 28, § 2º, da Lei de Drogas<sup>21</sup>. Porém, a prática forense tem demonstrado aplicação genérica, não bastasse isso, sanções severas, dirá então os outros agentes da persecução penal.

Nessa monta, a sociedade brasileira chega ao populismo criminológico, o qual tem como consequência a ineficiência do enfrentamento diretamente ligada ao ilusório censo de trabalho cumprido. (MALAGUTI, 2012) Isto porque, se o Estado não consegue reduzir a criminalidade atrelada à droga, com os cidadãos em pleno temor social, o discurso midiático enfático em pautas criminais, desconsiderando estudos aprofundados acerca de políticas públicas de melhor expertise, a decisão tomada leva a politização da política. Por consequência, decorre o estigma de identificações subjetivas do inimigo, isto é, um braço do Estado atuando com ênfase total na repressão, vendendo-se para a diferenciação, com inobservância dos fatores de falha humana.

Nessa monta, uma cadeia viciosa é estabelecida, na ostensividade da polícia militar, na polícia judiciária que em vez de atuar como preservadora de direitos e garantias se apequena em atuar exclusivamente na busca de indícios para a persecução penal. Na análise da legalidade dos atos coercitivos e prisionais pelo Ministério Público, na admissibilidade feita em juízo, em seus julgamentos e ainda nos tribunais *ad quem* (VALOIS 2017). Com isso, princípios como o *in dubio pro reo* e imparcialidade jurisdicional restam inutilizados e o suspeito, investigado, denunciado, acusado, sentenciado e recorrente passa por todas as etapas da persecução penal devendo provar a sua inocência, isto é, na prática quanto aos tóxicos, a presunção é de culpa.

Impende registrar, em razão disso, que os Estados de Alagoas, Bahia, Pernambuco e Sergipe possuem, segundo relatório anual gerado pela reunião especial de jurisdição do Conselho Nacional de Justiça (CNJ 2017), informações de extrema relevância aplicada ao sertão do Vale São Francisco. Isto porque, Sergipe com total de 4.401 presos, 3.624 provisórios, isto é, 82,34%; Alagoas com total de 3.322 presos, 2.688 provisórios, 80,92%; Bahia com total de 13.395 presos, 7.975 provisórios, 59,54%; Pernambuco com total de 30.107 presos, 5º maior população carcerária nacional, 12.586 provisórios, 41,80%. Destacando-se, dessas informações, que o maior percentual de prisões provisórias é pela imputação de delitos referente aos tóxicos, sendo 29%.

Frise-se, por outro lado, que é ainda mais curiosa a análise das informações dos tribunais regionais federais, segundo as estatísticas do BNMP 2.0, até agosto de 2018, (CNJ, Relatório de Gestão, 2016/2018), no TRF1 são 86,03% de presos provisórios; TRF2 com 87,59%; TRF3 com 81,11%; TRF4 com 92,20%; TRF5 com 58,30%. Nessa monta, tem-se o crime de tráfico de drogas como a maior imputação delitiva encarceradora nacional, sendo que em cadeias públicas e presídios federais, a média é muito acima da metade com acusados que sequer foram condenados pela prática, em um sistema de persecução penal que denotam tantos estereótipos, o que demonstra a ineficiência do nosso sistema de enfrentamento aos tóxicos.

Saliente-se, por consequência, por que tamanha ineficiência sendo que tanto investimento é empenhado para enfrentamento aos tóxicos? Deve-se ter em mente, para se chegar a uma justificativa plausível, as bases de políticas públicas. Isto porque, a finalidade é o bem-estar social (SUR, 2011), mas para que seja alcançada é necessário um ciclo

<sup>21</sup> Pela determinação do Art. 28, §2º, Lei 11.343/2006, o magistrado deve se orientar pela natureza e quantidade da droga, local e condições de desenvolvimento da ação, circunstâncias sociais e pessoais, além da conduta e antecedentes criminais do agente.

de processos a ser analisado. São eles: o problema; sua estruturação; conjunto de possíveis soluções; análises dos pontos positivos e negativos; decisão tomada; implementação e avaliação dos resultados. Esses sete processos formam o ciclo de elementos para buscar atingir a finalidade de uma política pública, por consequência, o bem-estar social.

Nesse diapasão, entende-se que se deve buscar elementos suficientes para implementar o ciclo de processos e para isso dar racionalidade às atividades exercidas pelo Estado. Opostamente a isso, percebe-se que a política de drogas no Brasil é fundada tão somente na repressão, com bem jurídico tutelado a saúde pública, fator justificador para utilização do Direito Penal, restando todos os partícipes desse mercado ilegal criminalizados. Nesse meio, custos exorbitantes são investidos somente no combate, mal investidos em tratamento e saúde, superencarceramento de vapores como grandes traficantes, desumanização e aumento na violência, manutenção do pânico social, isto é, medidas ineficazes e plena insatisfação da população.

Ao fim, em vez de efetivar o bem jurídico tutelado restringido, saúde pública, o Estado utiliza força como instrumento aviltante de direitos e bens jurídicos diversos. Vingança, pós-ação, insatisfação em vez de assegurar a não concretização, isto é, resposta imediata, força versus força.<sup>22</sup> Destarte, ao invés de medidas para efetivação da saúde pública, o Estado estabelece sanções, sem base fundamentada no problema social, utilizando como argumento um bem jurídico comumente não garantido. O resultado dessa política é uma total desídia com os cidadãos que não são tratados conforme sua necessidade, repressão, violência e encarceramento para pessoas que podem ser consideradas, muitas vezes genericamente, como comerciantes/traficantes ou usuários.

## 5. Considerações Finais

Com base no exposto, resta demonstrado que os tóxicos, embora equivocadamente pelo senso comum compreendido como fator da violência, são, na verdade, apenas um objeto de um comércio ilegal e desorganizado que pela desregulamentação estatal possuem uma ferramenta demonstrativa de força, isto é, a violência. A irregular estruturação do comércio é um fator da violência, em razão dos seus partícipes: traficantes internacionais; grandes, médios e pequenos traficantes; operários do tráfico, vapores; e usuários. Ainda nisso, tem como origem o próprio sistema de mercancia e consequente busca por domínio de territórios.

Nesse diapasão, essa própria desorganização e ausência de intervenção estatal no objeto do comércio, gera grandes riscos aos consumidores, causando maior chances de acidentes e overdoses. Ainda nisso, existe diferença entre usuário e toxicômano, sendo este aquele consumidor problemático, com descontrole no trabalho e problemas familiares, causador de pequenos furtos, o qual os próprios traficantes não os querem por perto, haja vista que chamam atenção da polícia. Dessa forma, também é fator da violência que tem por consequência reprimendas públicas contra esse tipo de usuário, ou seja, o uso da violência.

Não bastasse os próprios partícipes se digladiando, nossa política é de repressão, utilizando investimentos em policiamento ostensivo. Por outro lado, não há investimentos em políticas públicas de conscientização concomitante à mídia que demoniza todos os envolvidos. Com isso, os agentes que atuam na repressão, humanos de ideologias diferentes, acabam por desenvolver estigmas de identificação do inimigo a ser enfrentado, com inobservância da diferenciação entre traficante e usuário, ratificado posteriormente por toda persecução penal, gerando presunção de culpa, mas ainda ineficaz no enfrentamento aos tóxicos, perpetuando o pânico moral e social e o superencarceramento.

Ao fim, haja vista fundamentar-se em um bem jurídico tutelado comumente não garantido, a saúde pública, o Estado é ineficaz em sua política pública de enfrentamento aos tóxicos. Isto porque, em vez de se atentar para identificação de elementos sociais problemáticos e detectar o ciclo e processos solucionadores para a finalidade do bem-estar social, opta por respostas imediatas, uso da força que nem preserva o bem jurídico tutelado restringido, tampouco cuida-se para não rechaçar outros, causando grandes prejuízos socioeconômicos, aos direitos e garantias fundamentais, além de maior dispêndio com a nossa falha e usualmente ineficaz saúde pública.

## Referências

- AGUIAR, Maria Léa Monteiro de. **Somos todos criminosos em potencial**/ Maria Léa Monteiro de Aguiar – Niterói: EdUFF, 2007.
- BATISTA, Vera Malaguti, 1995. **Introdução crítica à criminologia brasileira** / Vera Malaguti Batista. – Rio de Janeiro: Revan, 2011, 2ª edição, julho de 2012, 2ª reimpressão, 2015.
- BRASIL, Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, out 2006.
- BRASIL, Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006. **Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad**. Brasília, DF, ago 2006.

---

<sup>22</sup> Utilizando-se do exemplo das medidas contra a violência doméstica, a conquista da solução está em preservar a vida alcançando uma convivência livre de violência, não apenas impor prisão para os agressores, não se quer que eles sejam continuamente presos, mas que eles não pratiquem a violência e as mulheres possam viver em segurança. Ou seja, além de punir quando necessário, educar, prevenir, intimidar, reduzir ou até extinguir reincidências, por consequência, atingir o bem-estar social. O contrário seria, pura vingança contra o agressor.



- BECKER, Howard Gaul, 1928. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio** / Howard S. Becker; tradução Maria Luiza X. de Borges; revisão técnica Karina Kuschnir. - 1.ª ed. - Rio de Janeiro: Jurgue e Zahar Ed., 2008.
- CARVALHO, Salo de. **A política criminal de drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06** – Salo de Carvalho. – 6. ed. rev., atual. E ampl. – São Paulo: Saraiva, 2013.
- LABATE, Beatriz Caiuby. **Drogas e cultura: novas perspectivas**/ Beatriz Caiuby Labate ... [et al.], (orgs.). - Salvador: EDUFBA, 2008.
- FERNANDES, Newton, 1931-2007. **Criminologia Integrada** / Newton Fernandes, Valter Fernandes. - 3 ed. rev. atual. ampl. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.
- HART, Carl. **Um preço muito alto: a jornada de um neurocientista que desafia nossa visão sobre as drogas**/Carl Hart; tradução Clóvis Marques. – 1.ª ed. – Rio de Janeiro: Zahar, 2014.
- IULIANELLI, Jorge Atílio Silva. Brasil Rural: a cannabis e a violência. *Drogas e Conflito*. **Transnational institute – TNI Briefing Series**. n. 11. nov. de 2004.
- MALVASI, Paulo Arthur. **Interfaces da vida loka: um estudo sobre jovens, tráfico de drogas e violência em São Paulo**. São Paulo: Universidade de São Paulo Faculdade de Saúde Pública, 2012.
- RAMOS, Sílvia; PAIVA, Anabela; NUNES, Pablo. **Mídia e violência - o que mudou em uma década?**. Universidade Candido Mendes. Rio de Janeiro, 2017.
- CNJ. Relatório de Gestão 2016/2018 – (BNMP 2.0). Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2018/09/76a8fead0d7abe6ae2ccb8282a113b64.pdf>>. Acessado em: ago. 2019.
- CNJ. Reunião Especial de Jurisdição – CNJ 2017. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2017/02/b5718a7e7d6f2edee274f93861747304.pdf>>. Acessado em: ago. 2019.
- RODRIGUES, Luciana Boiteux de Figueiredo. **Controle penal sobre as drogas ilícitas: o impacto do proibicionismo no sistema penal e na sociedade**. / Luciana Boiteux de Figueiredo Rodrigues; orientador Prof. Dr. Sergio Salomão Shecaira -- São Paulo, 2006.
- VÁZQUEZ, Daniel; DELAPLACE, Domitille. **Políticas públicas na perspectiva de direitos humanos: um campo em construção**. v. 8, n. 14, jun. 2011, p. 35-65. SUR. Revista Internacional de Direitos Humanos / Sur – Rede Universitária de Direitos Humanos – v.1, n.1, jan.2004 – São Paulo, 2004 -.
- VALOIS, Luis Carlos. **O direito penal da guerra às drogas**. – 2. Ed. – 1. Reimp. – Belo Horizonte; Editora D'Plácido, 2017.
- ZACCONE, Orlando. **Acionistas do nada: quem são os traficantes de drogas**. Rio de Janeiro: Revan, 2011. 3ª edição. 2011.
- ZAFFARONI, Eugênio Raul. 1927. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal**/ Eugênio Raul Zaffaroni: Tradução Vania Romano Pedrosa. Amir Lopez da Conceição. – Rio de Janeiro: Revan, 1991. 5ª edição, janeiro de 2001.